PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101	n. 105	São Paulo	sábado, 8 de junho de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.330, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, para tansferência à Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET, mediante a suplementação de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será caoberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOCAO SOCIAL		
11.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		3.000.000,00
	SUB-TOTAL		3.000.000,00
	T O T A L		3.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DA FUNDACAO CERET			
14.80.228.8.383	3.000.000,00		3.000.000,00
T O T A I S ...	3.000.000,00		3.000.000,00

11.46	FUND.CENT.EDUC.REC.E ESPORT.TRAB. CERET		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.000.000,00
	SUB-TOTAL		3.000.000,00
	T O T A L		3.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO DO CERET			
14.80.228.2.385	3.000.000,00		3.000.000,00
T O T A I S ...	3.000.000,00		3.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOCAO SOCIAL
	ADMINISTRACAO INDIRETA
11.46	FUND.CENT.EDUC.REC.E ESPORT.TRAB. CERET
	T O T A L 3.000.000,00
	2A. QUOTA 3.000.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO — ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 11.46 - FUND.CENT.EDUC.REC.E ESPORT.TRAB. CERET

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
T O T A L	SUBPROGRAMAS	
	14.80.228	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
3.000.000.00	3.000.000,00	
T O T A I S		
3.000.000.00	3.000.000,00	

DECRETO Nº 33.331, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 16.400.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	16.400.000,00
	SUB-TOTAL	16.400.000,00
	T O T A L	16.400.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR			
13.75.428.2.126	16.400.000,00		16.400.000,00
T O T A I S ...	16.400.000,00		16.400.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
	T O T A L	16.400.000.00
	2A. QUOTA	16.400.000.00

DECRETO Nº 33.332, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 1.100.000.000,00 (hum bilhão e cem milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

12	SECRETARIA DA CULTURA		
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		77.400.000.00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		900.000.000,00
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		12.600.000.00
	SUB-TOTAL		990.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		110.000.000.00
	SUB-TOTAL		110.000.000.00
	T O T A L		1.100.000.000.00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD.E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
08.48.021.2.147	178.000.000.00		178.000.000.00
FORMACAO ARTISTICA E DIVULGACAO CULTURAL			
08.48.198.2.150	559.000.000.00	100.000.000.00	659.000.000.00
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			
08.48.247.2.150	253.000.000.00	10.000.000.00	263.000.000.00
T O T A I S ...	990.000.000.00	110.000.000.00	1.100.000.000.00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

12	SECRETARIA DA CULTURA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	T O T A L	1.100.000.000.00
	2A. QUOTA	1.100.000.000.00

DECRETO Nº 33.333, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de cruzeiros) a 3 instituições assistenciais:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de junho — Segunda-feira

9h Secretário do governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
10h Secretários da Fazenda, Dr. Frederico Mazzucchelli, e de Energia e Saneamento, Dr. José Fernando Boucinhas, e Assessor Especial do Governo para Assuntos Internacionais, Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo.
11h30 Senador Louremberg Nunes Rocha.
12h Sr. Luiz Carlos Belben Leite, Presidente da Abimaq/Sindimaq.
15h Dr. Fernando Antonio Figueiredo, Bispo de Santo Amaro, Dr. Paulo Aguiar e Comissão Pro-Metrô Santo Amaro.
16h Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira.
16h30 Sr. Toshihiko Tarama, Presidente da Sociedade dos Amigos de Tóquio.
17h30 Chefe do Cerimonial, Ministro Odilon de Camargo Penteado.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 8
Planejamento e Gestão 8
Justiça e Defesa da Cidadania 8
Trabalho e Promoção Social . 9
Segurança Pública 10
Fazenda 11
Agricultura e Abastecimento 12
Educação 12
Saúde 19
.....
Infra-Estrutura Viária 25
Administração e Modernização do Serviço Público 25
.....
.....
.....
Esportes e Turismo 25
Habitação 25
.....
Secretaria do Menor 25
.....
Universidade de São Paulo... 25
.....
.....
Universidade Estadual Paulista 27
Ministério Público 28
Tribunal de Contas 29
Editais 34
Concursos 35
Assembléia Legislativa 44
Diário dos Municípios 75
Boletim Federal 78
Partidos Políticos 79
Ministérios e Órgãos Federais 80